

DECRETO N. 18.241, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta o inciso V do artigo 21 do Decreto n. 18.179, de 18 de junho de 2019, e estabelece os termos dos valores para autuação e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando o artigo 6º da Resolução n. 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC - n. 222 de 28 de março de 2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

Considerando os artigos 22, 23, 24, 29, 30, 38, 39, 40, 41, 42 e 59 da Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009, que estabelece normas específicas referentes aos serviços municipais de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, nos termos das diretrizes fixadas pela Lei Complementar n. 357, de 1º de abril de 2008, e dá outras providências;

Considerando a Lei n. 7.146, de 31 de julho de 2006, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento e o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;

Considerando o disposto na Lei Complementar n. 456, de 16 de dezembro de 2011, que institui o cadastro de grandes geradores de resíduos sólidos no Município, e dá outras providências;

Considerando a vigência do Decreto n. 18.179, de 18 de junho de 2019, que regulamentou os artigos 22, 23 e 40 da Lei n. 7.815, de 19 de março de 2009 e a Lei Complementar n. 456, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no Processo Administrativo n. 120.594/18;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os valores das multas previstos no inciso V do art. 21, do Decreto n. 18.179, de 18 de junho de 2019.

Art. 2º Aos infratores das disposições estabelecidas neste Decreto e nas demais legislações vigentes, serão aplicadas as penalidades previstas no Capítulo VIII da Lei n. 7.146, de 31 de julho de 2006.

Art. 3º A infração às disposições deste Decreto e nas demais legislações municipais vigentes, sujeita o infrator à aplicação de multas conforme graduação estabelecida abaixo, em conjunto com o disposto no Anexo I – Tabela de Valores das Infrações:

I - leve: de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - média: de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

III - grave: de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

IV - Gravíssima: de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte escala:

a) até 01 (um) metro cúbico: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) de 01 (um) metro cúbico até 06 (seis) metros cúbicos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) acima de 6 (seis) metros cúbicos: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. Os valores das multas previstos neste Decreto, serão atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo, tendo como termo inicial à contagem desse prazo a data de entrada em vigor deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 6 de setembro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

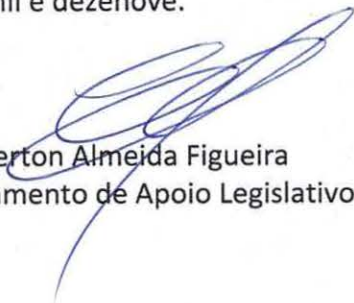


Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

ANEXO I - TABELA DE VALORES DAS INFRAÇÕES

Item	Referência	Infração	Infrator	Tipo de Infração	Valor (R\$)	Unidade
1	Art. 1º - Paragrafo Único - Decreto nº 18.179/19	Disponibilizar resíduos incompatíveis para as remoções especiais municipais ou particulares, ou seja, resíduos com características distintas de resíduos domiciliares e/ou de resíduos de serviços de saúde (não enquadrados nos Grupos "A" e "E") respectivamente para a coleta comum e/ou coleta de resíduos de serviços de saúde.	Gerador	Média	R\$ 900,00	evento
2	Art. 3º - Decreto nº 18.179/19	Executar por si próprios, os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de seus resíduos sólidos.	Gerador	Gravíssima	R\$ 9.000,00	evento
3	Art. 5º - Decreto nº 18.179/19	Deixar de requerer seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Coletas Especiais.	Gerador	Leve	R\$ 450,00	evento
4	Art. 6º - Decreto nº 18.179/19	Deixar de proceder a seleção de seus resíduos sólidos por tipos distintos.	Gerador	Leve	R\$ 450,00	evento
5	Art. 7º - Decreto nº 18.179/19	Deixar de acondicionar os resíduos orgânicos e rejeitos em sacos plásticos ou similares de até 100 (cem) litros e/ou exceder o peso máximo unitário de até 60 kg destes recipientes.	Gerador	Leve	R\$ 450,00	evento
6	Art. 8º, inciso I - Decreto nº 18.179/19	Deixar de contratar serviço particular ou municipal específico para coleta, transporte e destinação final.	Gerador	Gravíssima	R\$ 5.000,00	evento
9	Art.8º, Paragrafo único, inciso IV -Decreto nº 18.179/19	Disponibilizar seus resíduos fora das programações da coleta regular e da coleta de resíduos de serviços de saúde.	Gerador	Média	R\$ 900,00	evento
10	Art.9º- Decreto nº 18.179/19	Não disponibilizar abrigos compatíveis e individuais com as quantidades de contêineres e/ou volumes de resíduos de serviços de saúde.	Gerador	Média	R\$ 900,00	evento
11	Art. 29 - Lei nº 7.815/09	Não dispor os resíduos sólidos em contêineres e/ou não acondicionados conforme artigo 24 da Lei nº 7.815/09	Gerador	Leve	R\$ 450,00	evento

Item	Referência	Infração	Infrator	Tipo de Infração	Valor (R\$)	Unidade
12	Art.10º inciso I - Decreto nº 18.179/19	Manter fechado e/ou impedidos os abrigos dos contêineres e/ou dos sacos de resíduos de serviços de saúde nos respectivos dias das coletas.	Gerador	Média	R\$ 900,00	evento
13	Art. 10º inciso II - Decreto nº 18.179/19	Disponibilizar os sacos plásticos com resíduos fora dos contêineres da coleta regular.	Gerador	Média	R\$ 900,00	evento
14	Art. 11º - Decreto nº 18.179/19	Deixar de elaborar e apresentar à Autorizatória o PGRSS	Gerador	Leve	R\$ 500,00	evento
15	Art. 11º § 1º - Decreto nº 18.179/19	Apresentar à Autorizatória o PGRSS sem atender os requisitos mínimos necessários.	Gerador	Leve	R\$ 500,00	evento
16	Art. 11º § 2º - Decreto nº 18.179/19	Deixar de apresentar as revisões do PGRSS.	Gerador	Leve	R\$ 500,00	evento
17	Art. 12º parágrafo único - Decreto nº 18.179/19	Deixar de apresentar a declaração anual à Autorizatória.	Gerador	Leve	R\$ 500,00	evento
18	Art. 12º parágrafo único - Decreto nº 18.179/19	Apresentar na declaração anual destinações finais ou tratamentos incompatíveis com os tipos de resíduos.	Gerador	Leve	R\$ 500,00	evento
19	Art. 12º parágrafo único - Decreto nº 18.179/19	Encaminhar seus resíduos para tratamentos e/ou destinações finais incompatíveis conforme a legislação vigente.	Gerador	Gravíssima	R\$ 5.000,00	evento
20	Art. 13º - Decreto nº 18.179/19	Não permitir o acesso dos agentes de fiscalização do Poder Público Municipal e/ou da Autorizatória às suas instalações.	Gerador	Leve	R\$ 500,00	evento
21	Art. 14º - - Decreto nº 18.179/19	Deixar de respeitar a legislação vigente referente à sua atividade.	Transportador	Leve	R\$ 500,00	evento
22	Art. 15º - Decreto nº 18.179/19	Deixar de cumprir todas as determinações emitidas pelos órgãos de controle ambiental e vigilância sanitária.	Transportador	Leve	R\$ 500,00	evento
23	Art. 16º inciso I - Decreto nº 18.179/19	Deixar de realizar a limpeza e/ou desinfecção dos logradouros e dos locais de armazenamento.	Transportador	Leve	R\$ 500,00	evento
24	Art. 16º inciso II - Decreto nº 18.179/19	Deixar de fornecer e atualizar todos os dados no Sistema Eletrônico de Coletas Especiais.	Transportador	Leve	R\$ 500,00	evento

Item	Referência	Infração	Infrator	Tipo de Infração	Valor (R\$)	Unidade
25	Art. 16º inciso III - Decreto nº 18.179/19	Deixar de apresentar as informações referente às anomalias do contrato.	Transportador	Leve	R\$ 500,00	evento
26	Art. 18º - Decreto nº 18.179/19	Falta de cadastro no Sistema Eletrônico de Coletas Especiais para executar o serviço particular específico de coleta, transporte e destinação final dos Grandes Geradores e/ou Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde.	Transportador	Grave	R\$ 2.600,00	evento
27	Art. 18º - Decreto nº 18.179/19	Utilizar os veículos transportadores não cadastrados no Sistema Eletrônico de Coletas Especiais.	Transportador	Grave	R\$ 2.600,00	veículo
28	Art. 18º § 1º - Decreto nº 18.179/19	Utilizar os veículos transportadores para outros fins que não seja os referidos no decreto.	Transportador	Leve	R\$ 450,00	veículo
29	Art. 19º - Decreto nº 18.179/19	Deixar de informar dados do seu contratante junto ao Sistema Eletrônico de Coletas Especiais	Transportador	Leve	R\$ 450,00	evento
30	Art. 20º - Decreto nº 18.179/19	Deixar de emitir e apresentar o MTR para os Resíduos de Serviços de Saúde.	Transportador	Leve	R\$ 450,00	gerador